



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itapeçerica da Serra  
 FORO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
 4ª VARA

RUA MAJOR MATHEUS ROTGER DOMINGUES, 155, JARDIM  
 SANTA ISABEL - CEP 06850-850, FONE: (11) 4666-7277,  
 ITAPEÇERICA DA SERRA-SP - E-MAIL:  
 ITAPEÇERICA4@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **0002416-25.2014.8.26.0268 - Ordem 473/14**  
 Classe - Assunto **Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**  
 Requerente: **MAGDA MONTAGNANA SADOCCO e outros**  
 Requerido **MService Industria e Comercio de Estruturas Metalicas  
 Ltda Epp, Avenida Dona Anila, 333, gleba C, Olaria -  
 CEP 06859-000, Itapeçerica da Serra-SP, CNPJ  
 07.773.097/0001-14**

**CONCLUSÃO**

Aos 20.03.14, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular da **4.ª VARA JUDICIAL** da Comarca de Itapeçerica da Serra, Exmo. Sr. Dr. **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA**, Fabiana Vitorino Revoredo Silva, assistente judiciário, Matr. TJ. n.º 359.105-A, digitei o presente, do que dou fé.

**Vistos.**

**1) Fls. 66/67:** Recebo como emenda à petição inicial. Anote-se.

**2)** Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar. O pedido liminar não comporta deferimento. Com efeito, observa-se que o disposto na petição inicial não é suficiente para ensejar o deferimento da medida urgente. Faz-se necessária a oitiva da outra parte, em consonância com o princípio da ampla defesa e do contraditório. Ademais, a ré é pessoa jurídica e exerce suas atividades no local e eventual deferimento do pleito liminar poderia inclusive lhe ocasionar danos, assim como à terceiras pessoas. Assim, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela.

**3)** Citem-se os réus, para que no prazo de 15 (quinze) dias contestem, advertindo-os ainda de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

Servirá o presente como mandado de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Itapeçerica da Serra, 21 de março de 2014.

**Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito

**Processo nº 0002416-25.2014.8.26.0268 - p. 1**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itapeçerica da Serra  
FORO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
4ª VARA

RUA MAJOR MATHEUS ROTGER DOMINGUES, 155, JARDIM  
SANTA ISABEL - CEP 06850-850, FONE: (11) 4666-7277,  
ITAPECERICA DA SERRA-SP - E-MAIL:  
ITAPECERICA4@TJSP.JUS.BR

para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. **Advertência:** "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Penadetenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Guia n.º 6469 – Valor R\$ 27,18